TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 73/2022
PREGÃO PRESENCIAL 50/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** E A EMPRESA **ADMINISTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP 36.330-000, Coronel Xavier Chaves, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **ADMINISTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 42.890.865/0001-10, situada na Praça Alfredo Gonçalves de Souza, nº 35, Apto 101, Bairro Garcias, Itaúna/MG, CEP: 35.681-009, representada legalmente por Cecília Neves Cândido, CPF: 113.787.156-32 e; Thiago Pallone, CPF: **********, adjudicatária do Pregão nº 50/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentada na Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório 73/2022, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do procedimento licitatório**,** para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A seguir encontram-se descritos os serviços objetos de contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Plantão de 12 horas por Profissional Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfergamgem de Minas Gerais, em regular exercicio da profissão.** Atendimentos: Urgência, emergência, e demanda espontânea. Carga horária: 12 (doze) horas por Plantão. Os plantões poderão ser solicitados durante a semana, finais de semana e feriados, em período diurno ou noturno, o que deverá ser previamente ajustado entre as partes.	Plantão de 12 horas (Serviço)	300	**R$ 317,00**	R$ 95.100,00
2	**Plantão de 12 horas por Profssional Médico Clínico-Geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, em regular exercicio da profissão.** Atendimentos: Urgência, emergência e demanda espontânea. Carga horária: 12 (doze) horas por Plantão. Os plantões poderão ser solicitados durante a semana, finais de semana e feriados, em período diurno ou noturno, o que deverá ser previamente ajustado entre as partes.	Plantão de 12 horas (Serviço)	73,50	**R$ 1.430,00**	R$ 105.105,00

1.4. O regime de execução dos serviços contratados será de empreitada por preço/unitário, ou seja, **sendo pagos apenas os serviços devidamente solicitados e devidamente prestados**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em horários previamente definidos pela secretaria;

1.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana.

1.6. Os atendimentos serão prestados nas unidades de saúde do município, por profissionais formados em medicina devidamente registados no CRM, ou por profissionais formados em enfermagem, devidamente registrados no CREA/MG, a depender do item contratado.

1.7. Em caso de emergência no número de atendimentos a contratante poderá destinar local extra para atendimento da equipe, sem ônus para a contratada no que se refere ao transporte, que será feito pela contratante.

1.8. Em caso de demanda de atendimentos domiciliares, a contratada ficará disponível, mediante comunicado prévio, e os custos de deslocamento serão custeados pela contratante;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme art. 57 da Lei 8.666/93,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de até **R$ 200.205,00 (duzentos mil, duzentos e cinco reais),** correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial 50/2022.

3.2. Os serviços contratados compreenderam os itens descritos no item 2.3, com descrição, unidades, preço unitário, quantitativos e valor total.

3.3. Nos valores indicados no item 2.3 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores totais mencionados nesta clausula são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1002	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2.169	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF
CONTA	3.1.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC
FONTE	1.500.000 CO 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	449	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA

PROJETO / ATIVIDADE	2.175	MANUT PROG ATENÇÃO BÁSICA - PAB
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	439	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O serviço deverá respeitar a requisição de compra/serviço, onde o prazo de execução e demais condições estarão estabelecidas, e somente será medido e aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 73/2022.

5.2. O pagamento será efetuado por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões do INSS, FGTS e demais documentos que compõem as exigências previstas em lei.

5.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2. Em período superior a 12 meses, eventual reajuste deverá ser realizado mediante o índice setorial IPCA-E.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços se dará por empreitada por preço unitário, com pagamento dos serviços nos quantitativos efetivamente realizados.

7.2. ***O prazo de execução dos serviços será dará conforme especificado no edital.***

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Da contratada:

A. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

B. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

C. A contratada se compromete a manter uma equipe com o menor número de integrantes possíveis para a prestação de serviço, a fim de ter a menor rotatividade de profissionais possível durante a execução dos serviços, salvo motivo de força maior;

D. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

E. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

F. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

G. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

H. Obriga-se a proponente vencedora a emitir declaração contendo a descrição dos atendimentos / plantões médicos realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do Médico e sua especialidade, o nome do Enfermeiro e suas inscrições nos respectivos conselhos de classe antes da emissão da nota fiscal;

I. A contratada se obriga a cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

J. Os Médicos ou enfermeiros deverão cumprir um regime de plantão de 12 (doze) horas, podendo ser de segunda a sexta-feira, feriados e fim de semana.

K. A Contratante poderá solicitar atendimento/plantões aos finais de semana, devendo a Contratada comunicar os profissionais responsáveis.

L. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro dos profissionais designados para cumprimento do objeto do contrato, a Contratada deverá, imediatamente, apresentar relação atualizada de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para o cumprimento do contrato.

M.. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o profissional posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto a Secretaria Municipal de Saúde;

N. A contratada deverá apresentar a prévia da escala mensal dos plantões até o dia 25 de cada mês.

8.2. Da contratante:

A. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

B. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

C. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

D. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

E. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

F. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

G. Em caso de extrema necessidade, estes plantões poderão ser alterados à conveniência da Contratante, com antecedência de 12 (doze) horas, e com devido pagamento à Contratada, se houver aumento de jornada ou horas extraordinárias;

H. Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:
A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
C) Fraudar na execução deste Contrato;
D) Comportar-se de modo inidôneo;
E) Cometer fraude fiscal;
F) Não mantiver a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
B) Multa de Administrativa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de inexecução do objeto (Plantão de 12 horas);
C) Multa Administrativa de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento reiterado dos serviços contratados, graduável conforme a gravidade da infração.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.4. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.5. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Fórum da Comarca de Resende Costa/ Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de outubro de 2023.

_____	_____
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	**ADMINISTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** **CNPJ: 42.890.865/0001-10**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 – _____
CPF n.º CPF n.